



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 96/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2015

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/2016 – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Apoio ao Esporte, no período de a 07/10/2016 a 14/10/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões da Unidade acima referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2015, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a seguinte ressalva:

- Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:
 - Apresentaram informações incompletas no “Detalhamento Responsável” (Informações Cadastrais) e “Detalhamento de Rol de Responsáveis” (Informações Funcionais);
 - Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 destinou ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal o valor inicial de R\$ 5.170,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 2.204.797,11, sendo empenhado o valor de R\$ 244.797,11, equivalendo a 11,10% da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ORÇAMENTO DO FUNAM EM 2015

(R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	5.170,00
(+) ALTERAÇÕES	8.242.258,00
(-) CRÉDITO CONTINGENCIADO	6.042.630,89
DESPESA AUTORIZADA	2.204.797,11
DESPESA EMPENHADA	244.797,11
DESPESA LIQUIDADADA	244.797,11
CRÉDITO DISPONÍVEL	1.960.000,00

1.2 – BAIXA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO CADASTRADOS

Fato

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, exercício de 2015, a Unidade dispôs de 01 (um) programa de trabalho cadastrados na UG, cuja execução correspondeu a apenas 11.10% do total autorizado, qual seja:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	DISPONÍVEL (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)
18.541.6210.3210.0003- EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL- DISTRITO FEDERAL.	2.204.797,11	244.797,11	1.960.000,00	244.797,11
TOTAL	2.204.797,11	244.797,11	1.960.000,00	244.797,11

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa/SIGGO – UG: 340902/Gestão: 34902

Causa

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos.

Consequência

- Recursos paralisados sem utilização em ações.

Recomendação



- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas, para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - ATRASO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Fato

O Processo nº 393.000.111/2015 trata da liberação de recursos visando a execução do Convênio nº 04/2015, referente ao projeto “Reciclo Sonância”, firmado com a entidade Levanta Brasil, CNPJ 09.181.386/0001-50, habilitada no processo de seleção do Edital nº 01/2015, do FUNAM/DF. Seu objetivo geral era promover uma nova cultura em que a população do Distrito Federal pudesse conhecer e ser despertada para o descarte consciente de resíduos sólidos, além da ampla reutilização e reciclagem de diversos materiais e de novas experiências musicais. O Convênio, assinado em 09/09/2015, contemplava o repasse de R\$ 48.000,00 e tinha vigência de 100 dias, a contar da publicação do ajuste no DODF, ocorrida em 09/09/2015.

Os recursos foram repassados em duas parcelas. A primeira, de R\$ 28.800,00, em 11/09/2015, tendo sido apresentada a prestação de contas parcial em 02/10/2015, e a segunda, no valor de R\$ 19.200,00, em 03/11/2015, caracterizada como prestação de contas final. Contudo, até o fim dos trabalhos de auditoria, não consta a análise dessas prestações.

Ocorrência semelhante se deu no Processo nº 393.000.112/2015, que versa sobre o Convênio nº 03/2015, projeto “Águas Claras Sustentável”, firmado com a Associação Recicle a Vida, CNPJ 07.887.773/0001-80, também habilitada no Edital nº 01/2015, acima citado. O objetivo do projeto era sensibilizar e instrumentar os atores sociais envolvidos da Região Administrativa de águas Claras com novos conhecimentos que lhes permitam refletir sobre seus problemas ambientais existentes e/ou decorrentes de suas ações cotidianas voltadas principalmente ao consumo sustentável e geração de resíduos sólidos. Sua assinatura ocorreu em 09/09/2015 e contemplava o repasse de R\$ 50.000,00, com vigência de 100 dias.

Da mesma forma, a análise final da prestação de contas do projeto ainda resta pendente, conforme Despacho à fl. 666, de 27/05/2016, que encaminha o processo para análise final da executora.

A Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, prevê:

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.



§ 1º A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

Causa

- Morosidade no processo de análise da prestação de contas.

Consequência

- Descumprimento do disposto na IN nº 01/2005, da CGDF, no que tange ao prazo de que a unidade dispõe para análise da prestação de contas final.

Recomendações

1. Providenciar, com celeridade, a análise das prestações de contas e emitir o pronunciamento sobre sua aprovação ou não, bem como demais procedimentos cabíveis;
2. Atentar para o cumprimento do disposto na IN nº 01/2015, no que tange ao prazo de que a unidade dispõe para análise da prestação de contas final.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato

Consta no sistema e-Contas o Relatório Contábil Anual, assinado pela Gerência de Fundos Especiais/COCAD/SUCON/SEF, de 30/09/2016, que tece as seguintes considerações:

1. Ativo
 - 123110842 – Mobiliário em Geral – O saldo de R\$15.342,69 permanece registrado na conta contábil até a presente data.
 - 123110851 – Peças não incorporáveis a imóveis – O saldo de R\$63.794,19, permanece registrado na conta contábil até a presente data.
2. Atos Potenciais Ativos Diversos
 - 71231xxxx – Contratos com Terceiros – Após análise deste grupo de contas e pesquisa no PSIAT 185 – Lista Contratos (SIGGO), constatamos saldo em contratos cuja vigência se encontra expirada, no entanto, ainda permanecem registrados até a presente data, contrariando o §5º do Art. 105 da Lei n.º 4.320/64;
 - 71121xxxx – xxxxxxxx a Receber – Apresenta saldo nas contas contábeis 711210101, 711210102, 711210103, cujos Convênios aparecem no PSIAT 305 – Lista Transferência (SIGGO) e cuja vigência se encontra expirada;



- 712210000 – Convênios com Terceiros – apresenta saldo no valor de R\$244.797,11 e se refere a Convênios que se encontram inativos, conforme PSIAT 305 – Lista Transferência, contrariando o §5º do Art. 105 da Lei n.º 4.320/64, permanecendo registrado até a presente data.

Destacamos a necessidade do fiel cumprimento o disposto no Artigo 101, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, como forma de manter a eficiência e eficácia da execução contábil, financeira e patrimonial da Unidade.

Causa

- Rotatividade de servidores e ausência de continuidade dos atos de gestão;
- Falta de controle e acompanhamento tempestivo de lançamentos em contas contábeis.

Consequência

- Baixa fidedignidade dos dados contábeis;
- Possibilidade de erro nas informações e elaboração dos balancetes da Unidade.

Recomendações

1. Promover mensalmente a conciliação e acompanhamento dos saldos contábeis;
2. Designar em até 30 dias Comissão de servidores destinada a Providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes.

IV – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto no Anexo I da Portaria nº 226/2015 - CGDF, vigente à época de realização do presente trabalho, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal:

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	RAZOAVELMENTE EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GESTÃO CONTÁBIL	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE



V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Médias

Brasília, 27 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.